



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000  
Fone/Fax: (0xx64) 687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Lei nº 738 /2016,

Córrego do Ouro, 09 de setembro de 2016.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publicarei uma via deste no "Plecard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Atos: Lei nº 738 de 09/09/2016

Córrego do Ouro - GO, 09/09/2016 horas: 16:30

Responsável pela publicação

**"Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, secretários e vereadores do Município de Córrego do Ouro para a legislatura 2017/2020"**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO,

Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Subsídios dos Agentes Políticos de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, para a Legislatura 2017/2020, observará o disposto no art. 68 da Constituição Estadual, outrossim, arts. 29 e 29-A, C/C arts. 37, X, XI, e 39, §4º todos da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito fica fixado no seguinte montante:

I- **Prefeito:** R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais);

II- **Vice-Prefeito:** R\$ 7.000,00 ( Sete mil reais);

**Art. 3º.** Os Subsídios dos **Secretários Municipais** ficam fixados no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais );

**Art. 4º.** Os Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara ficam fixado no seguinte montante:

I- **Vereadores:** R\$ 4.008,00 (Quatro mil e oito reais );

II- **Presidente da Câmara:** R\$ 4.008,00 (Quatro mil e oito reais);

*Osório Vicente da Silva*  
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO  
CPF: 050.528.403-03 - Adm. 2017/2020



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000  
Fone/Fax: (0xx64) 687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

**Art. 5º.** Fica assegurado, aos nomeados para cargos a cargos públicos como agentes políticos e/ou cargos em comissão que sejam concursados, o direito de opção pelos vencimentos do cargo de origem, vedado inclusão de benefícios peculiares do cargo efetivo.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 25, §6º da Lei Orgânica Municipal, fica assegurado o pagamento de 13º salário aos agentes políticos.

**Art. 7º.** Fica assegurada a revisão dos subsídios na mesma data base e índices estabelecidos em legislação municipal própria, conforme Lei Municipal 657/2008, respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal com de gasto com pessoal.

**Art. 8º.** Em respeito aos limites constitucionais, bem como, ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o chefe do respectivo Poder Legislativo ou Executivo, poderá reduzir, justificadamente, o subsídio pago para cumprir com obrigações legais no que diz respeito ao de gasto com pessoal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (09/09/2016).

**Bento Vicente da Silva**  
Prefeito Municipal

*Bento Vicente da Silva*  
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO  
CPF: 058.328.452-83 - Adm.: 2015/2016